



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20 / 08 / 19

7  
1º SECRETÁRIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Processo n.º 962/19

PROJETO DE LEI N.º 509/19

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>12:52</u>
DO DIA:	<u>10/08/19</u>
ASS:	<u>[Signature]</u>
Valdileia Costa de Carvalho Chefe de Protocolo I	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS  
CARTÓRIOS NOTARIAIS DE BOA VISTA  
INFORMAR A SECRETARIA DA FAZENDA  
MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE  
PROPRIEDADE DE IMOVEIS, NO ATO DO  
RECONHECIMENTO DA TRANSFERÊNCIA E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro notarial de Boa Vista obrigados a  
comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda a transferência de propriedade de  
imóveis no ato do reconhecimento da transferência.

Art. 2º - A comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser realizada  
por meio eletrônico sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

Art. 3º - Após a comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda alterará o nome  
do proprietário para a correta identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em    /   /     
Às 11:24 horas  
Rubrica [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80

Vereador Wagner Feitosa

**Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160**

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>16 / 08 20 19</u>
Horário:	<u>11 : 45</u>
<u>[Signature]</u>	

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>15 / 08 / 19</u>
Às	<u>10:30</u> Horas

*Juliane Kelen*  
Juliane K. de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB PRES - CMBV

PROTÓCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

A comunicação de venda é um processo de registro de informação a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a transferência da propriedade de um imóvel, que tem como finalidade eximir o antigo proprietário de responsabilidade sobre o imóvel vendido.

A comunicação deve ser feita a Secretaria Municipal da Fazenda em 30 (trinta) dias a partir da venda do imóvel. Esta proposição visa desburocratizar e conferir celeridade ao processo de transferência de propriedade de imóveis nos casos em que o vendedor e o comprador compareçam em cartório para a transferência da propriedade. Tal procedimento irá conferir maior segurança para ambas as partes na transação de venda de imóveis e ainda assegurará ao próprio Município a correta identificação de seus proprietários.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista /RR, 13 de agosto de 2019.

VEREADOR WAGNER FEITOSA  
VEREADOR

  
*Wagner Silva Feitosa*  
Vereador - SD -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – CNPJ: 05.959.770/0001-80  
Vereador Wagner Feitosa  
**Avenida: Capitão Ene Garcêz, 992. Bairro: São Francisco - CEP 69.301-160**